

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208 842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone PABX (045) 234-1313 85.470-000 - Catanduvas - Paraná

<u>Lei nº 65/94</u>

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do FDU -Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de desenvolvi- mento Urbano-PEDU.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Parágrafo lº -O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa Referencial ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º -Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município . determinadas pela Resolução nº11/94, do Senado Federal, ou de outros dis positivos legais que venham a substituí-la.

Art.2º- Os recursos advindos das operações ¹ de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos ¹ visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de Obras em Infra estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 28/09/89, e de acordo¹ com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secre taria dom Desenvolvimento Urbano SEDU.

Art. 3º- Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo a ceder ao Agente Financeiro parcelas do impos to sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76,208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313 85.470-000 - Catanduvas - Paraná

prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe ¹ do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., pode res para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5º- O prazo e o esquema definiti vo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos! os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6º- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orça mento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 30 de junho de 1994.

Rossani

Prefeito Municipal